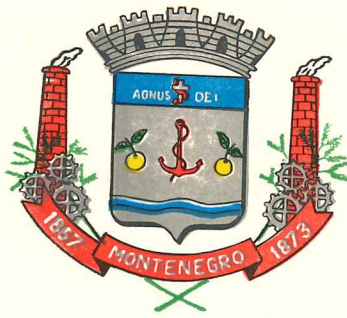


Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.543 - DE 31 DE JANEIRO DE 1.989.

Dispõe sobre a Gratificação por Produção aos servidores municipais lotados na Pedreira.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma Gratificação por Produção aos servidores municipais lotados na Pedreira.

§ 1º - O valor da Gratificação por Produção será fixado por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com os preços do mercado.

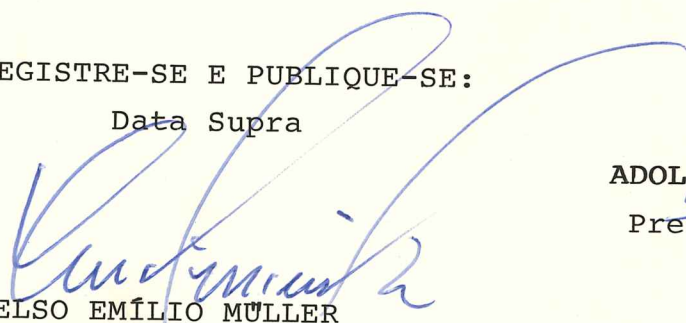
§ 2º - A Gratificação por Produção de que trata o artigo será paga mediante a apresentação de relatório mensal ao Departamento de Pessoal, fornecido pelo Encarregado da Pedreira.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de janeiro de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


CELSO EMÍLIO MÜLLER

Secretário Geral


ADOLPHO SCHULER NETTO

Prefeito Municipal